



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1787/2015

ALTERA ARTIGO 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 1738/2014.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Artigo 11, da Lei Municipal n.º 1738/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As contratações desta Lei possuem natureza de contrato administrativo e far-se-ão através de contrato administrativo, restrito a garantia dos seguintes direitos:

I- Férias proporcionais ao tempo de serviço acrescido de um terço constitucional;

II- 13º salário;

III- Licença Maternidade, nos termos da Lei Municipal 885/2006;

IV- Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo médico;

V- Licença de 15 (quinze) dias no caso de Casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, irmãos ou menor sob guarda ou tutela;

VI- Licença Paternidade de 15 (quinze) dias pelo nascimento ou adoção de filhos;

VII- Percebimento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade, nos termos da Lei Municipal nº 1754/2015;

VIII- Percebimento de remuneração por jornada extraordinária de trabalho eventualmente realizada;

IX- Vale alimentação;

X- Diária, ao servidor em exercício do cargo, no poder executivo municipal, que se deslocar da sede, a serviço e no interesse da administração, no caso de deslocamento superior à 04 (quatro) horas.

XI- Gratificação pela prestação de serviço extraordinário”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, ES, 15 de Julho de 2015.


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA